

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JUSTIÇA SOCIAL

I61

Inteligência artificial e justiça social [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Daniel Nascimento, Priscila Céspedes Cupello e Adriano da Silva Ribeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-787-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JUSTIÇA SOCIAL

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO

EL PRINCIPIO DE TRANSPARENCIA EN LA IMPLEMENTACIÓN DE UN SISTEMA DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN EL PODER JUDICIAL

Jordy Arcadio Ramirez Trejo ¹

Resumo

O objetivo do trabalho é analisar como o princípio da transparência deve ser aplicado na implementação de um sistema de IA no judiciário, bem como descrever o princípio da transparência de um sistema de inteligência artificial, por fim, formular alternativas para maior transparência de Sistemas de IA. A partir disso, busca responder o seguinte problema de pesquisa: Como deve ser utilizado o princípio da transparência na implementação de um sistema de IA no Judiciário? Trata-se de uma pesquisa dedutiva com abordagem qualitativa e com pesquisa bibliográfica de obras jurídicas.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Judiciário, Transparência

Abstract/Resumen/Résumé

El trabajo tiene como objetivo analizar cómo debe ser aplicada el principio transparencia en la implementación de sistema de IA en el poder judicial, así como describir el principio de transparencia de un sistema inteligencia artificial, finalmente, formular alternativas para mayor transparencia de los sistemas de IA. A partir de ello, el trabajo pretende responder de la siguiente pregunta: ¿Cómo debe ser utilizada el principio de transparencia en la implementación de un sistema de IA en el Poder Judicial? Se trata de una investigación deductiva con abordaje cualitativa y con investigación bibliográfica em obras jurídicas.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inteligencia artificial, Judiciario, Transparencia

¹ Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Bolsista CAPES/Araucária. Bacharel em Direito pela Universidad Nacional Federico Villarreal (UNFV).

1. Introdução

Um dos desafios do sistema judiciário é procurar melhoras nos serviços aos litigantes, esses serviços vêm se reflexados no acesso à justiça e a celeridade dos processos judiciais. Sob essa premissa tem possibilitando o uso das novas tecnologias pra as melhorar dos procedimentos e fornecer melhor atenção aos cidadãos que procurar resolver seus conflitos no judiciário.

Dessa forma, há alguns anos, o campo jurídico vem utilizando a inteligência artificial como forma de agilizar seus procedimentos e ser utilizado pra realizar tarefas que os humanos podem fazer. Isso aos poucos foi inserido e aplicado ao processo judicial, assim a Inteligência Artificial vem sendo inserido com a finalidade de contribuir com o bom desenvolvimento e eficiência do sistema judicial.

Destarte, esses crescimentos dos sistemas de IA podem afetar direitos da uma ou grupo de pessoas, nesse sentido, é preciso que o desenvolvimento desses sistemas seja com base a princípios como a responsabilidade, privacidade, segurança, transparência, equidade e não discriminação. É preciso o respeito aos Direitos Fundamentais e ao Estado democrático do Direito.

Na presente pesquisa se pretende analisar o princípio de transparência dos sistemas de Inteligência Artificial. O problema que se identifica nasce a partir da seguinte pergunta: Como deve ser utilizado o princípio da transparência na implementação de um sistema de IA no Judiciário? o objetivo do presente trabalho é analisar como o princípio da transparência deve ser aplicado na implantação de um sistema de IA no judiciário.

Assim como descrever o princípio da transparência de um sistema de inteligência artificial, e, por fim, formular alternativas para maior transparência de Sistemas de IA. O trabalho se justifica pelo crescimento da utilização de sistemas de IA em diversos setores, tanto públicos quanto privados, motivo pelo qual se faz necessário prevenir e discutir o uso de sistemas de IA no Judiciário.

Trata-se de uma pesquisa dedutiva com abordagem qualitativa e com pesquisa bibliográfica em obras jurídicas. Assim na primeira parte do texto analisamos a inteligência artificial no judiciário e como pode ser aplicado e utilizado no judiciário. Na segunda parte do texto analisamos o princípio da transparência na implementação dos sistemas de inteligência artificial no poder judiciário.

2. Inteligência Artificial no judiciário

A reforma do sistema judiciário incrementou nos últimos anos, especialmente em relação ao direito de acesso à justiça, a celeridade dos processos e a segurança jurídica. Em relação ao acesso à justiça o próprio judiciário foi criando especialidade pra cada tipo de processo; por exemplo, civil, penal, previdenciário, entre outras, por outro lado, as instancias são mecanismos que os litigantes podem utilizar dessa forma ter maior acesso à justiça.

Em relação a celeridade dos processos judiciais é um dos problemas com maior preocupação é a demora em receber os resultados de um processo. O judiciário tem uma grande quantidade de processo por resolver, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça em seu informe Justiça em Números 2022 apontou que o número de processos judiciais em andamento são 62 milhões:

O Poder Judiciário finalizou o ano de 2021 com 77,3 milhões de processos em tramitação, aguardando alguma solução definitiva. Desses, 15,3 milhões, ou seja, 19,8%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Dessa forma, desconsiderados tais processos, tem-se que, em andamento, ao final do ano de 2021, existiam 62 milhões de ações judiciais (CNPJ, 2022, 104).

Então, temos o judiciário lotado de processos judiciais em andamento, além de outras que estavam em suspenso, pelo que é precisa repensar na forma de atenção dos processos em favor dos litigantes, assim que a celeridade dos processos seja mais eficiente. Diante disso, a segurança jurídica deve manter o respeito aos direitos fundamentais dos litigantes, tanto como na previsibilidade dos atos como aquelas sentenças com processos similares, no entanto, com diferentes resultados. Por essa razão, o judiciário requer uma reforma com um novo olhar dos processos.

É possível que esse problema seja de difícil superação, apesar dos esforços que o Judiciário realiza na implementação de novas tecnologias nos processos judiciais. No entanto, as reformas pretendem focar novas políticas cujo objetivo seja massificar os sistemas de Inteligência Artificial (IA) para a celeridade dos processos judiciais e através do seu uso se pretende resolver esses problemas antes expostos.

De essa forma, o sistema de IA poderia ser utilizada no judiciário com a finalidade de efetuar tarefas específicas ou tarefas que requiere uma tomada de decisões, assim sendo, a IA propõe-se “imitar por meio de máquinas, normalmente máquinas eletrônicas, o máximo possível da atividade mental e, talvez, no fim melhorar a capacidade humana” (PENROSE, 1997, p. 10).

A classificação da aprendizagem automática é dividida em: Aprendizagem supervisionada, a informação que se pretende prever contém os dados necessários para obter os

resultados pretendidos; aprendizagem não supervisionada, que é necessário identificar padrões ou dados relacionados para que o sistema possa dar respostas; e, aprendizagem por reforço, que aprende com base na recompensa ou punição.

Dentro dos processos judiciais, o uso dos sistemas de IA poderia ser necessário no judiciário, pois ela poderia beneficiar com a celeridade dos processos, como já foi indicado, dentro dessa características onde pode contribuir é para os procedimentos de atenção, tanto em termos de evidência, quanto nos argumentos.

Consequentemente, a IA pode contribuir para a tomada de decisões, bem como para a eficiência do judiciário, reduzindo custos em tempo e dinheiro, entretanto, apesar de possuir parâmetros éticos, de boa governança e transparência, os sistemas de IA podem violar determinados direitos, o que implicaria no não acesso à justiça.

Assim, é necessário que os juízes e os operadores da justiça compreendam o funcionamento dos sistemas de IA tendo em vista que os resultados podem gerar algum dano ou afetar um direito dos litigantes, por exemplo, quando, com base no sistema, eles possam vir a discriminar uma pessoa por causa de sua cor de pele ou suas crenças religiosas. São questões delicadas e que requerem uma maior atenção, a fim de se evitar conflitos futuros pelos quais tais profissionais possam assumir a responsabilidade.

O uso dos sistemas de IA devem ter em consideração o “ciclo de vida de um sistema de IA, em três etapas essenciais: projeto (antes da implementação), monitoramento (durante a implementação) e reparação (depois que o dano foi produzido) (ACHTEN, et al, 2020, p. 29). Isso com a finalidade para os cuidados e não cometer erros nas decisões.

Os juízes podem utilizar sistemas de IA na tomada de decisões, dado que eles, dependendo do caso, utilizam modelos de sentenças passadas. Nesse caso, não haveria problema se o caso concreto e as motivações geradas fossem as adequadas que não anulassem o processo (NIEVA FENOLL, 2018, p. 24).

Assim, a automatização poderia contribuir na tomada de decisões ou melhores serviços do judiciário, em termo de GONÇALVES:

Ora, por via da implementação de sistemas de inteligência artificial neste domínio, passaria a ser possível a tradução automática de documentos, de e/ou para qualquer língua que fosse necessária, o que poderia garantir uma maior eficiência e celeridade quer em sede probatória, quer na notificação dos atos às partes ou a terceiros, quer ainda na comunicação de atos processuais entre tribunais e entidades oficiais (2022, p. 274).

Dessa forma, a partir do uso dos sistemas de IA no judiciário tem certos limites e parâmetros que devem ser respeitadas, tais como os direitos dos litigantes em relação a

transparência, a discriminação algorítmica, ou as possíveis responsabilidades do uso dos sistemas de IA no judiciário.

3. Transparência dos sistemas de Inteligência Artificial

Os processos judiciais são regidos por certos princípios processuais que não podem ser afastados, estes princípios buscam que as partes possam ter as mesmas armas e que o juiz possa se basear em tais princípios para que as sentenças judiciais sejam os mais apropriados. No caso da IA, pode-se observar alguns princípios que orientarão o uso desses sistemas nos diferentes ramos, especialmente aqueles que podem afetar os direitos das pessoas e que sejam utilizadas nos processos judiciais.

Para uma aproximação entre processos judiciais com os sistemas de IA, se deve considerar que os operadores de justiça têm que conhecer certas características que esses sistemas de IA trazem para um novo modelo de sistema judicial e como deve ser desenvolvido para seu adequado uso no judiciário.

Esta pesquisa tem como objetivo analisar o princípio da transparência, dado que todo sistema de IA que seja utilizado pelo setor públicos e privado, e essa utilização tenha uma finalidade pública deve ter como principal característica a transparência. Conseqüentemente, “o princípio da transparência é a afirmação de que os sistemas de IA devem ser projetados e implementados de forma que a supervisão de suas operações seja possível” (ACHTEN, et al, 2020, p. 42).

É possível que os sistemas de IA possam afetar os direitos das pessoas, tais como o direito à privacidade, à liberdade de expressão; ante nessa possibilidade é necessário que quem faz uso desse sistema (juízes e funcionários) sejam informados sobre o funcionamento e as finalidades do uso dos sistemas de IA. Assim sendo, a transparência dos sistemas de IA deve estar presente desde o projeto, passando pelo desenvolvimento, implementação dos sistemas até a reparação.

Em vista disso, a transparência também propõe-se dialogar sobre os algoritmos e códigos abertos, ao respeito a Declaração de Montreal para o Desenvolvimento Responsável da Inteligência Artificial afirma que “o código do algoritmo, seja ele público ou privado, deve estar sempre acessível às autoridades públicas competentes e às partes interessadas com fins de verificação e controle” (2018, p. 12). A partir disso, para maior transparência dos sistemas de IA é necessário conhecer os algoritmos ou o código deve ser aberto, bem como a explicação de como o sistema funciona.

Nesse sentido, a características de um sistema de Inteligência Artificial é a transparência, aquilo implica que o sistema tenha a capacidade de resposta dos através da participação de seres humanos. Essa participação deve vincular durante o desenvolvimento, implementação e revisão dos sistemas de IA. Conseqüentemente, a participação dos atores humanos, justificam-se as decisões que serão tomadas pelo sistema de IA, a fim de evitar possíveis danos futuros a determinadas pessoas ou grupo de pessoas.

Nessa sequência, a transparência da IA se reflete no que o público poderá ver para determinar a confiabilidade dos sistemas de IA. “Isso geralmente começa com o fornecimento de ‘transparência de otimização’, ou seja, informações sobre quais são os objetivos do sistema e para o que ele foi ‘otimizado’” (SALVI, WYCKOFF, VOURECH; 2021; p. 32).

Uma vez que o sistema de IA é público, deve ficar claro para as partes processuais sobre os fatores de treinamento e aprendizado dos sistemas de IA. Dessa forma, olhar se está sendo condizente com o respeito aos direitos dos litigantes ou é tendencioso em suas decisões, a transparência tem como finalidade também seria evitar a nulidade do processo judicial.

Finalmente, a transparência como um valor fundamental para o uso dos sistemas de IA nos processos judiciais deve adequar-se a certas características como rastreabilidade dos dados, justificativa, comunicabilidade e interatividade. A nossa pesquisa precisa que é necessário a supervisão por humanos dos sistemas de IA, dado que é importante para a transparência em relação à finalidade do uso dos sistemas de IA nos processos judiciais.

5. Conclusão

Ao longo do trabalho pode-se identificar que o uso dos sistemas de IA no judiciário pode ser favorável pra o maior acesso e celeridade dos processos judiciais. Nesse sentido, o trabalho foi desenvolvido com a finalidade se deve ser utilizado o sistema de IA no judiciário. Tanto como seus parâmetros e princípios para sua implementação. Outro objetivo do trabalho foi analisar o como princípio da transparência deve ser aplicado na implementação de um sistema de IA no judiciário.

Dessa forma, o uso da Inteligência Artificial ingressa ao judiciário como mecanismo de segurança jurídica, acesso a justiça e celeridade nos resultados dos processos. Assim, tendo em consideração que deve se utilizar os sistemas de IA nos processos judiciais é necessário avaliar como deve ser implementado e quais são os princípios norteadores a ser consideradas ao momento da implementação.

Nessa perspectiva, temos uma nova forma dos processos judiciais, que seria a traves do uso dos sistemas de IA. No entanto, deve-se considerar o respeito aos princípios com que deve ser desenvolvido os sistemas de IA com a finalidade de cuidar os direitos dos litigantes e pessoas envolvidas num processo judicial.

Deste modo, o princípio da transparência e um dos princípios mais importantes para o desenvolvimento dos sistemas de IA, pois é necessário que todo sistema de IA com uso para finalidade pública deve ter dados abertos, conhecer como foi desenvolvido e ter em consideração o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.

Para isso, nossa proposta é criar um conselho de Inteligência Artificial no judiciário, com a finalidade de participar no projeto, monitoramento e reparação. Assim, esse conselho conformado por humanos deve revisar como vem sendo utilizada os sistemas de IA no Poder Judiciário e informar pra a comunidade quais foram os resultados do seu uso. Dado que, aquilo tem finalidade pública e os resultados devem transparentes.

Por fim, é necessário avaliar os padrões éticos para implementação dos sistemas de IA no judiciário, tanto como ter em consideração parâmetros de decisão enviesados para o cuidado dos direitos dos litigantes, e, promover a transparência e a prestação de contas dos resultados dos sistemas de IA no judiciário.

Referência

ACHTEN, Nele. et al. **Principled Artificial Intelligence**: Mapping Consensus in Ethical and Rights-based Approaches to Principles for AI. Berkman Klein Center for Internet & Society at Harvard University. 2020.

Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2022**/Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2022.

Declaración de Montreal para un Desarrollo Responsable de la Inteligencia Artificial. 2018. Disponível em: <https://www.montrealdeclaration-responsibleai.com/reports-of-montreal-declaration>. Acesso em: 28 de mai. 2023.

GONÇALVES, Marco. Inteligência artificial e processo judicial: em busca da celeridade, da eficiência e da qualidade da justiça. In. **Inteligência artificial e robótica desafios para o direito do século XXI**. MOREIRA, Sonia; FREITAS, Pedro (org.). 1.^a edição. GESTLEGAL: Coimbra. 2022.

NIEVA FENOLL, Jordi. **Inteligencia Artificial y proceso judicial**. Marcial Pons. Madrid. 2018.

PENROSE, Roger. **A mente nova do rei**: Computadores, Mentas e as Leis da Física. Editora CAMPUS. Rio de Janeiro. 1997.

SALVI, Angelica; WYCKOFF, Peter; VOURC'H, Ann. Using Artificial Intelligence in the workplace: **What are the main ethical risks?**. OECD Social, Employment and Migration Working Papers, No. 273, OECD Publishing, Paris, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/840a2d9f-en>. Acesso em 25 de jul. 2022.